



15990304



08001.004078/2020-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 81/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

PROCESSO Nº 08001.004078/2020-57

INTERESSADO: ASCOM

1. DA INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2. O pedido em questão (SEI nº 15989242) foi apresentado no dia 30/09/2021 às 19h56, aventando questionamentos técnicos e sobre o Edital.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

2.1. Desse modo, segue os pedidos de esclarecimento, conforme abaixo transrito:

1º Os itens do edital em relação à habilitação, na etapa de avaliação econômica financeira:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Pergunta: Os itens acima, deverão ocorrer somente se a empresa não comprovar boa situação financeira ? que se refere ao item do edital abaixo :

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas.

Ficamos no aguardo de resposta se o entendimento está correto.

2º Pergunta: A garantia contratual poderá ser por meio de Apólice e após a adjudicação do vencedor, ou ainda será na fase de habilitação?

3º Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Pergunta: Qual o propósito desta declaração?, perante a Lei é válida solicitar como documento de habilitação? Essa declaração consta nos anexos e deverá ser apresentada na fase de habilitação?

4º A empresa contratada deverá se comprometer a implantar o Programa de Integridade ou adequar seu Programa de Integridade já existente ao previsto na Portaria N° 513, de 15 de Setembro de 2020.

Pergunta: Esse programa, teremos que assinar alguma declaração antes ou após a fase de habilitação, esse documento será fornecido pelo órgão? Deverá ser anexado pelo licitante já na fase de habilitação algum documento correspondente a este programa de integridade?

5º 9.13.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos:

Pergunta: Prezados este item fala de características e quantidades mas não fala de exatidão, apenas relata que deve ser compatível o que faz entender que não precisa ser em quantidades exatas ao da licitação correta?, ou será obrigatório apresentar atestado com a mesma quantidade dos serviços solicitados nesta licitação? E caso os atestados que a empresa forneça, de algum órgão público ou empresa privada, e seus atestados e contratos não tenham um limite de serviços, mas apresentem- se em demandas com quantidades superiores aos solicitados, como se fará?

6º 9.13.8. Deverá ser apresentado comprovante de que a licitante possui escritório na cidade de Brasília/DF (ou Região Metropolitana) ou Termo de Compromisso de Representante nessa praça até a data de formalização da contratação e para o período de vigência contratual, conforme modelo do Anexo VI do Termo de Referência.

Pergunta: Quais comprovantes de escritório serão aceitos e deverão ser apresentados? Deverá estar no nome empresarial da licitante ou poderá estar no nome de seus sócios?

7º Ficamos com dúvidas se estes anexos deverão ser todos preenchidos pela empresa licitante:

Termo de Confidencialidade
Termo de Ciência e Concordância;
Declaração de Contratos Firmados;
Portaria MJSP nº 513, de 2020

3.

DO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

3.1.

Segue o primeiro questionamento:

1º Os itens do edital em relação à habilitação, na etapa de avaliação econômica financeira:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 3 (três) meses
da data da apresentação da proposta.

Pergunta: Os itens acima, deverão ocorrer somente se a empresa não comprovar boa situação financeira ? que se refere ao item do edital abaixo :

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas.

Ficamos no aguardo de resposta se o entendimento está correto.

3.2. **Resposta da Questão 01:** Não, O subitem 9.10.5.1 estabelece que o Licitante deverá comprovar a qualificação econômico-financeira, com o mínimo de 16,66% do valor estimado da licitação, por meio balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

3.3. De outro modo, o subitem 9.10.5.2 que trata da comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigido caso os índices apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), assim, deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do subitem 9.10.4 do Edital.

3.4. O segundo questionamento foi relatado nesse sentido:

2º Pergunta: A garantia contratual poderá ser por meio de Apólice e após a adjudicação do vencedor, ou ainda será na fase de habilitação?

3.5. **Resposta da Questão 02:** O Subitem 17.2 do Termo de Referência estabelece o seguinte: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Com efeito, a garantia contratual será exigida após a assinatura do contrato.

3.6. O terceiro questionamento diz:

3ºComprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos,conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Pergunta: Qual o propósito desta declaração?, perante a Lei é válida solicitar como documento de habilitação? Essa declaração consta nos anexos e deverá ser apresentada na fase de habilitação?

3.7. **Resposta da Questão 03:** A declaração de contratos firmados serve como complemento para atestar a liquidez da Licitante. Tem-se como fundamento jurídico a Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017, Anexo VII - A, no artigo 11, alínea "d", com lastro no ACÓRDÃO Nº 2247/2011 - Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, TC 016.363/2011-6. A Declaração de Contratos Firmados - Anexo do Edital III, trata-se de um documento de habilitação, que deverá ser inserido no sistema antes da data e hora marcada para a abertura do sessão pública do certame.

3.8. Quanto aos questionamentos 4, 5, 6 e 7, as respostas formuladas pela área técnica demandante constam da Nota Técnica nº 18/2021/ASCOM/GM/MJ (15991417).

Atenciosamente,

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a) Oficial**, em 04/10/2021, às 13:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15990304** e o código CRC **F2757131**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.004078/2020-57

SEI nº 15990304